



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SANTA MARIA DA VITÓRIA
Criado sob forma da Lei Estadual de Recursos Hídricos Nº 5.818/98, Resolução CERH Nº
001/2000 e Decreto Estadual Nº 1.934-R/2007

DELIBERAÇÃO Nº 005, DE 27 DE MARÇO DE 2017.

Desligamento e Acolhimento de Justificativas referente ao Processo de Desligamento.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Santa da Vitória, órgão colegiado de Estado, dotado de atribuições normativas, deliberativas e consultivas, instituído pelo Decreto nº 1934-R, de 10 de outubro de 2007, em cumprimento ao seu Regimento Interno Art. 35 e caput deste artigo, o qual dispõe sobre o PROCESSO DE DESLIGAMENTO por motivo de falta e, considerando;

a) A Secretaria Executiva ter apurado junto a listas de presença das reuniões, identificando quais instituições não se fizeram presentes nos termos do RI, e em atendimento a este, instaurando processo administrativo de desligamento;

b) A comunicação prévia via e-mail aos endereços eletrônicos relacionados nos dados cadastrais destas entidades, constando da lista de presença com nome do representante e instituição que representa;

c) Assegurado o amplo direito a Defesa e ao Contraditório aos representantes comunicados no prazo de 30 (trinta) dias após comunicação;

d) A manifestação via e-mail do representante da instituição categoria de USUÁRIO da empresa Coca-Cola de não haver mais interesse na participação junto a este Comitê;

e) A manifestação presente do representante da instituição de categoria SOCIEDADE CIVIL, Associação Comercial e Empresarial de Santa Maria de Jetibá apresentando suas justificativas e seu interesse de permanecer no Comitê;

f) A manifestação presente do representante da instituição de categoria USUÁRIO, APSAD-VIDA apresentando suas justificativas e seu interesse de permanecer no Comitê;

DELIBERA:

Art. 1º - Fica desligada a instituição e sua representatividade, a saber:



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SANTA MARIA DA VITÓRIA
Criado sob forma da Lei Estadual de Recursos Hídricos Nº 5.818/98, Resolução CERH Nº
001/2000 e Decreto Estadual Nº 1.934-R/2007

I – Instituição - Rio de Janeiro Refrescos LTDA, Representante - Ailton Cruz Bernardes.

Art. 2º - Fica suspenso o processo de desligamento das instituições e suas representatividades, a saber;

I – Instituição – ACE-Santa Maria de Jetibá, Representante – Fredy Seidler Berger.

II – Instituição – APSAD-VIDA, Representante – Jorge Francisco Zatta.

Art. 3º - Esta deliberação entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Mario Camilo de Oliveira Neto
Presidente do CBH- Santa Maria da Vitória

Wagner Ponciano Correa
Secretário Executivo do CBH- Santa Maria da Vitória